LEI Nº 707 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 683 de 13 de maio de 1998".

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 683 de 13 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Será considerada vencedora da concorrência a melhor proposta apresentada, levando-se em conta os itens citados no artigo anterior, além do pagamento mínimo mensal de R$ 100,00 (Cem reais), reajustado anualmente de acordo com os índices que forem fixados pelo Governo Federal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 24 de dezembro de 1998.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 24 de dezembro de 1998.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração